



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*- Da autoria de pelo um - Deputado -
- Apresentado pelo Sr. Deputado -
2012.05.10*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, os Deputados subscritores apresentam para a especialidade a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados:

*Por um todas referidas para criação, com excepção
de art.ºs 7º, 9º, 14º, 33º «[...]» – que ficaram prejudicadas.*

Artigo 1.º
[...]

2012.05.10

O presente diploma declara a Região Autónoma dos Açores como zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM).

Artigo 2.º
[...]

[Revogado]

Artigo 3.º
[...]

[Revogado]

Artigo 4.º
[...]

É proibida a introdução e a produção de material de propagação, vegetativo ou seminal, que contenha organismos geneticamente modificados no território da Região Autónoma dos Açores, assim como a sua utilização na agricultura.

Artigo 5.º
[...]

[Revogado]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Revogado] Artigo 7.º
[...]

[Revogado] Artigo 8.º
[...]

[Revogado] Artigo 9.º
[...]

[Revogado] Artigo 10.º
[...]

[Revogado] Artigo 11.º
[...]

[Revogado] Artigo 12.º
[...]

[Revogado] Artigo 13.º
[...]

[Revogado] Artigo 14.º
[...]

[Revogado] Artigo 15.º
[...]

[Revogado] Artigo 16.º
[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Revogado] Artigo 17.º
[...]

[Revogado] Artigo 18.º
[...]

[Revogado] Artigo 19.º
[...]

[Revogado] Artigo 20.º
[...]

[Revogado] Artigo 21.º
[...]

[Revogado] Artigo 22.º
[...]

[Revogado] Artigo 23.º
[...]

[Revogado] Artigo 24.º
[...]

Artigo 30.º
Contra ordenações

Constitui contra -ordenação punível com coima cujo montante mínimo é de € 1.500,00 e máximo de € 5.000,00 ou mínimo de € 3.740,00 e máximo de € 50.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação do disposto no presente diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Revogado] Artigo 31.º
[...]

[Revogado] Artigo 32.º
[...]

[Revogado] Artigo 33.º
[...]

[Revogado] Artigo 35.º
[...]

[Revogado] Artigo 36.º
[...]

[Revogado] Artigo 37.º
[...]

[Revogado] Artigo 38.º
[...]

[Revogado] Artigo 39.º
[...]

[Revogado] Artigo 40.º
[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 41.º

[...]

- 1 — [Revogado]
- a. [Revogado]
- b. [Revogado]
- 2 — [...]

[...]»

Horta, Sala das Sessões, 10 de Maio de 2012

Os Deputados

*António Lages -
Zé Carlos Soares
Paulo W. S.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1996 Proc. Nº 102
Data:	012/05/10 Nº 6 12012